



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJ. N°	168/05
P.L. N°	193/05
Proc:	172/05
Publ:	73/12/05

LEI Nº 4.818 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Vereador Túlio José Tomass do Couto)

"Institui a Semana de Prevenção e Combate à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Art. 2º - Na semana designada nesta lei as entidades civis e órgãos ligados à saúde promoverão palestras, exposições e campanhas publicitárias pelos órgãos de imprensa, visando divulgar a forma de prevenção, tratamento e inserção do soro positivo no meio social.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos na presente lei poderão ser firmados convênios com entidades públicas e particulares, inclusive Comissões de Trabalho, compostas de representantes de toda a sociedade.

Art. 4º - A Semana de Prevenção e Combate a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS passará a compor o calendário oficial de solenidade do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 19 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.